



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SAPL

PLO 344-1990

PROJETO DE LEI Nº 331/90

Estima a receitas e Fixa a Despesa do
Município de Natércia-Mg para o exer-
cício de 1991

O Povo do Município de Natércia, estado de Mi-
nas gerais através dos seus representantes na Câmara Municipal, apro-
vou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Natércia-
Estado de Minas gerais, para o exercício financeiro de 1991, discrimi-
nado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em
CZ\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) e fixa a despesa
em igual importância.

art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tri-
butos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor obser-
vado o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....CZ\$	49.000.000,00
receita Patrimonial.....CZ\$	42.000.000,00
receita Industrial.....CZ\$	2.000.000,00
transferências Correntes.....CZ\$	300.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....CZ\$	<u>7.000.000,00</u>
Total receitas Correntes.....CZ\$	<u>400.000.000,00</u>

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITA DE CAPITAL

Operações de crédito.....CZ\$	20.000.000,00
alienação de bens.....CZ\$	100.000.000,00
Transferência de Capital.....CZ\$	60.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....CZ\$	<u>20.000.000,00</u>
Total da Receita de Capital.....CZ\$	<u>200.000.000,00</u>
 Total Geral da Receita.....CZ\$	 <u>600.000.000,00</u>

Art.º - A Despesa será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgão de Administração e conforme o seguinte desdobramento.

DESPESAS POR ORGÃO

1.1 - Câmara Municipal.....CZ\$	3.300.000,00
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura.CZ\$	36.500.000,00
S 2.2 - Administração financeira.....CZ\$	36.500.000,00
2.3 - Serviço de Educação e cultura.....CZ\$	208.050.000,00
2.4 - Serviço de Saúde e Assist.Social,...CZ\$	103.650.000,00
2-5 - Serviço Urbano.....CZ\$	32.000.000,00
2.6 - Serviço de Obras Públicas.....CZ\$	76.000.000,00
2.7 - Serviço Municipal estrada Rodagem...CZ\$	<u>104.000.000,00</u>
Total.....CZ\$	<u>600.000.000,00</u>

DESPESAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

01 - Legislativa.....CZ\$	3.300.000,00
03 - Administração e Planejamento.....CZ\$	33.000.000,00
04 - Agricultura.....CZ\$	22.000.000,00
05 - Comunicação.....CZ\$	9.500.000,00
06 - Despesa Nacional e Segurança Pública CZ\$	2.000.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....CZ\$	3.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

08 - Educação e Cultura.....CZ\$	223.050.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais.....CZ\$	5.000.000,00
10 - Habitação e urbanismo.....CZ\$	45.500.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....CZ\$	5.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....CZ\$	118.150.000,00
15 - Assistência e previdência.....CZ\$	23.000.000,00
16 - transporte.....CZ\$	<u>107.500.000,00</u>
Total.....CZ\$	<u>600.000.000,00</u>

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de custeio.....CZ\$	321.350.000,00
Transferências Correntes.....CZ\$	<u>78.650.000,00</u>
Total despesas correntes.....CZ\$	<u>400.000.000,00</u>

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....CZ\$0	183.000.000,00
Inversões financeiras.....CZ\$	8.000.000,00
Transferências de Capital.....CZ\$	<u>9.000.000,00</u>
total Despesa de Capital.....CZ\$	<u>200.000.000,00</u>
Total Geral da Despesa.....CZ\$	<u>600.000.000,00</u>

Art.4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º , far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art.5º - Durante a execução orçamentária, fica o executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações ' que se tornarem insuficiente, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias ' conforme dispostos no item III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320

b) utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CEP 37.524 - ESTADO DE MINAS GERAIS

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 4.320.

Art.6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

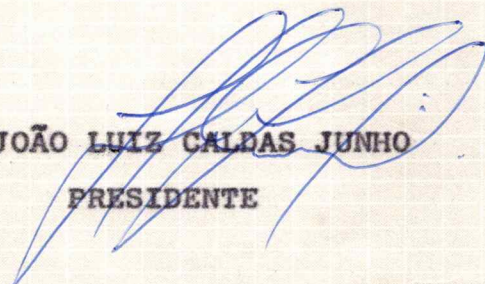
Art.7º Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1991.

Natércia, 22 de setembro de 1990


JOÃO PAULO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM

1ª, 2ª e 3ª SESSÕES EM 19 / 10 / 21 / 1990


JOÃO LUIZ CALDAS JUNHO
PRESIDENTE


SEBASTIÃO RAIMUNDO DE SOUZA
SECRETARIO